LEI Nº 1.269, DE 30 DE MARÇO DE 1976.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E UM CONJUNTO DE MOTOR-GERADOR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em conformidade com a Lei Federal nº 200 e a Lei Estadual nº 5.760 (Lei Orgânica dos Municípios) os seguintes bens:

a) 1 (um) conjunto motor-gerador marca "Deutz", completo com quadro de instalação, ano de fabricação 1953, sendo o gerador de 15 KVA, motor de 22 KVA, de 230 volts, frequência 50 ciclos, potência 2,9/3,1 k.
b) 1 (um) automóvel sedan modelo "Variant", marca Volkswagen, ano de fabricação-1970, cor branca;
c) 1 (um) automóvel sedan modelo "Brasília", marca Volkswagen, ano de fabricação 1973, cor azul Niagara, equipada com rádio.

Art. 2º - A alienação autorizada poderá se realizar total ou parcialmente, dependendo das condições e ofertas a serem apresentadas, a critério da Comissão a ser constituída, da qual farão parte dois (2) membros da Câmara de Vereadores, indicados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em oontrário.

Alegre, 30 de março de 1976.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.